## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004428-03.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Áurea Goiano Matado

Requerido: RINALDO CARLOS MATADO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** e sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixados por seu cônjuge Rinaldo Carlos Matado, que faleceu em 15/05/2014. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 08). Mandatos às fls. 04 e 32/34. Documentos diversos às fls. 05/31.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 05/34 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS e ao levantamento do resíduo do crédito previdenciário deixados por Rinaldo Carlos Matado, porquanto é viúva do falecido. Este deixou três filhos maiores e capazes, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido conforme mandatos de fls. 32/34 e primeiro parágrafo de fl. 02. A rigor a viúva seria a única habilitada ao levantamento dos ativos, porquanto dependente do segurado perante a autarquia. Entretanto, os interessados atribuíram ao caso o sentido de herança e se anteciparam concordando expressamente que a viúva saque a integralidade desses pequenos valores, resultado satisfatório e consensual. Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Rinaldo Carlos Matado, a ser representado pela requerente <u>Áurea Goiano Matado</u>, brasileira, viúva, prendas do lar, portador do RG 20.272.561-3-SSP/SP e do CPF 062.396.388-46, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Teixeira, 610, Parque Sisi - CEP 13562-440, possa: **a) sacar** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário

deixado pelo falecido RINALDO CARLOS MATADO, que era natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 25/05/1965, filho de Arlindo Matado e Nair Alves Matado, portador do RG 16.671.658-3-SSP/SP, CPF 082.604.968-01, falecido nesta cidade em 15/05/2014, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); **b) sacar** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 87/549.514.533-9, no valor de R\$ 362,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 31). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira e o INSS lhes darem pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará imediatamente.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA